



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREM

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A nomeação de novos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREM competirá ao Prefeito Municipal, logo após a apresentação do relatório das eleições realizadas para a nova composição desses órgãos deliberativos do Instituto de Previdência de Lençóis Paulista.

Art. 2º. A solenidade de posse dos novos conselheiros eleitos e indicados será presidida pelo Prefeito Municipal, por ocasião do término do mandato dos conselheiros que serão sucedidos pelos conselheiros eleitos e indicados, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 2º. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro.

§ 3º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 4º. Na hipótese de falta de apresentação da declaração de bens, na época a que se refere o § 1º deste artigo, o documento poderá ser apresentado posteriormente, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Diretor Executivo na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 3º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia, para, eleger o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. O Presidente e o Secretário, serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º. A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 3º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 4º. O Presidente do Conselho deverá possuir curso de nível superior.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro com mais tempo de serviço; e

II – o Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao Conselho Administrativo compete deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos I a XIII do artigo 12 da Lei Complementar nº 27 de 01 de agosto de 2005, e, ainda:

I – escolher um dos servidores efetivos do Município, com formação em curso de nível superior, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do IPREM, desde que não incida na vedação a que se refere o § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 27 de 01/08/2005;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

II – aprovar o regulamento das eleições para a renovação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ou sua modificação; e

III – homologar a concessão de benefícios previdenciários.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Administrativo competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II – organizar, em conjunto com o Diretor Executivo do IPREM, a pauta de discussões e votações;

III - encaminhar ao Diretor Executivo da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando e exigindo a sua fiel execução;

IV – nomear para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do IPREM, o servidor efetivo com formação em curso de nível superior que for escolhido pelo Conselho Administrativo, em reunião regularmente convocada para esse fim.

V – ordenar a contratação de auditoria externa independente, por empresa ou profissional regularmente inscrito no órgão competente, sempre que o Conselho Administrativo solicitar a inspeção de contas da Autarquia;

VI – diligenciar junto ao Diretor Executivo no sentido de prestar contas da administração do IPREM, determinando e diligenciando para que se afixe, mensalmente, em local público visível, na sede da autarquia, cópia dos balancetes mensais, dos demonstrativos financeiros do Instituto, dos recursos financeiros disponíveis, das suas aplicações e seus rendimentos, e do patrimônio total da Autarquia; e

VII – responder pelas atribuições do Diretor Executivo nos casos de vacância ou impedimento temporário do mesmo.

Parágrafo único. Ao Secretário do Conselho competirá substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 6º. Ao Secretário do Conselho Administrativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Art. 7º. Eleitos o Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente na sede do IPREM ou em local previamente designado, uma vez por mês, mediante prévia convocação dos Conselheiros, pelo seu Presidente, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias será feita pessoalmente e por escrito, estabelecendo-se o dia, o horário e a pauta de assuntos a serem tratados.

§ 2º. O ato de convocação das reuniões deverá ser afixado na sede da Autarquia, para conhecimento dos servidores.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas quando houver assuntos de natureza urgente a serem tratados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por três Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. As convocações deverão ser por escrito, afixando-se cópia do ato de convocação na sede do IPREM.

§ 4º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

§ 5º. As convocações das reuniões extraordinárias e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho, afixando-se o aviso correspondente na sede do IPREM.

Art. 10. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 12. Nas reuniões do Conselho serão discutidos apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 13. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 14. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I – ao aumento de contribuição dos servidores;
- II – à aplicação de recursos financeiros.

§ 2º. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 5 (cinco) Conselheiros, as deliberações relativas à:

- I – alteração da legislação previdenciária;
- II – alteração dos regulamentos do IPREM;
- III – alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis do IPREM;
- IV – aprovação do balanço anual do Instituto;
- V – aprovação da prestação de contas da direção do IPREM;
- VI – nomeação e exoneração do Diretor Executivo do IPREM; e
- VII – aprovação de normas sobre a política de investimentos do IPREM ou alteração dessas normas.

Art. 15. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando:

- I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta.

Art. 16. O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo à sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§ 3º. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

§ 4º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

- I – ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;
- II – ser suspensa;
- III – ser realizada em outra data e em outro horário; ou
- IV – ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 5º Qualquer Segurado ou prestador de serviços ao IPREM poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

CAPÍTULO IV – DAS ATAS

Art. 18. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 19. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – a data e o local da reunião;
- II – o horário de início e de término;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- IV – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VI – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 20. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO V – DAS RESOLUÇÕES

Art. 21. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 22. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I – Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos Segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subseqüentes;
- II – Reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III – Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV – Autorização para venda de imóveis;
- V – Criação de comissões de trabalho;
- VI – Autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

VII – Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário;

VIII – Concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e

IX – Delegação de atribuições ao Diretor Executivo.

Art. 23. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DO PESSOAL DO INSTITUTO

Art. 24. O pessoal do IPREM fica sujeito ao regime jurídico dos servidores públicos municipais de Lençóis Paulista, especialmente as regras previstas na Lei 3.660 de 20 de dezembro de 2006, e nesta Resolução.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal do IPREM é aquela prevista em lei municipal própria.

Art. 25. Fica vedada a nomeação ou designação, para os cargos de provimento em comissão ou para as funções comissionadas do IPREM, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor do IPREM, de Conselheiro dos órgãos de deliberação coletiva da Autarquia, de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal, ou de Vereadores.

Art. 26. Fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, as pessoas referidas no artigo 25 desta Resolução.

Art. 27. Os atos administrativos relativos ao pessoal da Autarquia consistirão de portarias baixadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 28. O Secretário substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º. Quando o cargo de Presidente se vagar, será eleito substituto definitivo para completar o mandato.

§ 2º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 3º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

§ 6º. O Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 29. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA

Art. 30. Extingue-se o mandato de Conselheiro e da função de Presidente e de Secretário do Conselho Administrativo:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, às reuniões do Conselho, sem nenhuma justificativa aceita pelos demais membros do colegiado.

Art. 31. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Lençóis Paulista, 19 de Dezembro de 2007.

JÚLIO ANTONIO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO